



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1129/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 551/2009, QUE INSTITUIU O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único da Lei Municipal nº551, de 24 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O valor do ticket alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Sooretama, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, na forma do que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 551/2009 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

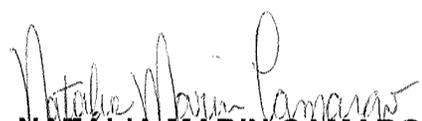


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


NATALIA MARIN CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1128/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 880/2018, QUE INSTITUIU O TÍQUETE FEIRA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 880, de 06 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

- O valor do tíquete feira será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Sooretama, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, na forma do que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 880/2018 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

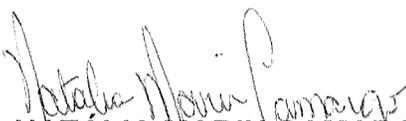


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


NATÁLIA MARIN CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1130/2022

“ACRESCE A LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE FIXOU O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao anexo I e II da Lei Municipal nº 858, de 17 de novembro de 2017, que fixou o valor das diárias para os servidores públicos municipais, passando o referido anexo a ser regulamentado pelas disposições da presente lei.

Art.2.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


NATÁLIA MARIN CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO I

Onde se lê:

ANEXO I
Tabela de Diárias dentro do Estado do Espírito Santo

CLASSIFICAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA COM PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	80,00	250,00
Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Encarregados de Área	80,00	250,00
Demais Servidores	45,00	215,00

Leia-se:

ANEXO I
Tabela de Diárias dentro do Estado do Espírito Santo

CLASSIFICAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA COM PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	80,00	250,00
Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Encarregados de Área	80,00	250,00
Motorista	60,00	215,00
Conselheiro Tutelar e Demais Servidores	45,00	215,00

Sooretama (ES), 02 de junho de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO II

Onde se lê:

ANEXO II
Tabela de Diárias fora do Estado do Espírito Santo

CLASSIFICAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA COM PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	150,00	1.000,00
Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Encarregados de Área	150,00	600,00
Demais Servidores	80,00	225,00

Leia-se:

ANEXO II
Tabela de Diárias fora do Estado do Espírito Santo

CLASSIFICAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA COM PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	150,00	1.000,00
Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Encarregados de Área	150,00	600,00
Conselheiro Tutelar e demais Servidores	80,00	225,00

Sooretama (ES), 02 de junho de 2022


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1131/2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUMENTO NO TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Sooretama – Estado do Espírito Santo autorizado a conceder, mensalmente, o ticket alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sooretama-ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

Art.2.º. Mantenha-se inalterada as demais disposições da Lei Municipal nº 842/2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


NATALIA MARIN CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1131/2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUMENTO NO TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Sooretama – Estado do Espírito Santo autorizado a conceder, mensalmente, o ticket alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sooretama-ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

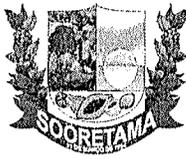
Art.2.º. Mantenha-se inalterada as demais disposições da Lei Municipal nº 842/2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





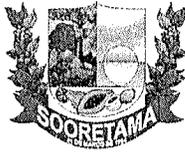
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

NATALIA MARIN CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

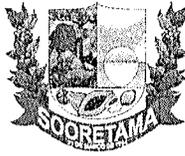
LEI Nº 1127/2022

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO ANUALMENTE NA PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, O DEBATE SOBRE O TEMA 'COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todas as escolas de rede municipal de ensino de Sooretama-ES, será introduzida a temática de combate à violência contra a mulher e orientações básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), por meio de palestras, música, vídeos, dança, leitura de livros, pesquisa, debate, realização de exposições e apresentação de peças de teatro, conforme o calendário pedagógico de cada unidade escolar, estimulando a reflexão sobre esta importante temática e favorecendo a criação de hábitos de boa convivência, solidariedade e respeito entre as pessoas, sobretudo entre familiares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


NATALIA MARIN CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA
